CONTRATO N.º 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOSPROFISSIONAISESPECIALIZADOS QUE ENTRE SICELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUI E AEMPRESA E M LOIOLA CONTABILIDADE

A Câmara Municipal de São Felix do Piauí, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel de Sousa, 600, Centro em São Felix do Piauí – Piauí,inscrita no CNPJ sob o n.º 02.274.515/0001-05,doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Luiz Soares Filho, residente e domiciliado na cidade de São Felix do Piauí, e de outro,E M LOIOLA CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.095.702/0001-12, com sede na Cel. Mundico Dantas, nº 237, Centro em Elesbão Veloso - PI,neste ato representada por Edilberto Mendes Loiola, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº286.260.363-53, ao fim assinado, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual,em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade, envolvendo execução orçamentária, contábil e financeira, englobando aspectos contábeis e administrativos, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 002/2019,Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único– O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato.O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato,para todos os efeitos legais e jurídicos.

§1º – Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes,neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

§2º – Despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondências, emolumentos, viagens, e demais gastos de natureza diversas da verba honorária, ficarão a expensas da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas e acompanhadas de documento comprobatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato **correrão** por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA
01.01.00	01.031.0101.2.001	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, exigíveis até o dia 10 (dez), do mês subseqüente ao de competência do faturamento.

§1º - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhara a CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

§2º - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, no Banco do Brasil/A, Agência 0788-9, Conta Corrente nº 18.206-0.

§3º – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária,permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que ao missão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos serviços, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

Parágrafo único– Constitui ainda obrigação do contratante:

a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia ou em meio eletrônico, os documentos por esta solicitados;

b) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;

c) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;

d) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

e) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, ou por esta designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado do Piauí, que não aquele da Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;

f) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;

g) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado;

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADAOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviço sem compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo único -Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal,assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como,impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal,vigentes que incorram sobre os serviços;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte dos órgãos responsáveis,cumprindo as exigências da mesma.

d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77da Lei 8.666/93;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tão pouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte,salvo com consentimento por escrito da CONTRATANTE, através da SECRETARIA.

§1º – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente,com o objeto deste contrato.

§2º - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e sua alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE,através da Secretaria Municipal de São Felix do Piauí com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§2º – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos produtos já fornecidos e atestados pelo CONTRATANTE.

§3º – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade de São Felix do Piauí para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Felix do Piauí(PI), 10 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PAIUI
Luiz Soares Filho.
Contratante

E M LOIOLA CONTABILIDADE
Contratado

Testemunhas:

1. Osmarina Rodrigues de Vasconcelos
CPF 027.524.883-160

2. Flavio Soares de Moura
CPF 016.092.523-14